



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 66, DE 2017

Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar o controle social na prestação dos serviços de abastecimento de água potável.

AUTORIA: Senadora Lídice da Mata

DESPACHO: À Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, em decisão terminativa



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2017

Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar o controle social na prestação dos serviços de abastecimento de água potável.

SF/17319.38586-80

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 46-A:

“**Art. 46-A.** O prestador do serviço de abastecimento de água potável disponibilizará em seu sítio eletrônico:

I – capacidade total dos reservatórios de abastecimento de água potável, interligações entre reservatórios existentes ou planejadas;

II – volume de água disponível para uso em cada reservatório, atualizado diariamente;

III – volume de água consumido nos meses anteriores;

IV – gráfico contendo a projeção de consumo para os próximos quatro anos e a expansão da capacidade de abastecimento de água potável;

V – cronograma de obras em andamento para expansão da rede de abastecimento de água potável, com atualização mensal;

VI – metas e planos de expansão da rede de abastecimento de água potável.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As recentes crises hídricas pelas quais o País tem passado prejudicaram a vida de milhões de brasileiros, seja no campo, seja na cidade. Além de impactar negócios que dependam da água, como as lavouras e as indústrias, a escassez hídrica afeta as necessidades mais básicas dos brasileiros: a alimentação e a higiene. Fato curioso é que a comunicação quanto à situação crítica no abastecimento de água, via de regra, ocorre na iminência do racionamento ou do aumento de tarifa, com efeitos financeiros negativos para os cidadãos.

É preciso, então, elevar a qualidade de comunicação e de controle social sobre os serviços de abastecimento de água potável, de modo a franquear aos brasileiros informações referentes ao sistema de abastecimento de água potável, as disponibilidades dos reservatórios, os projetos de expansão da rede e respectivos cronogramas atualizados, gráfico contendo o consumo de água e a expansão da capacidade de abastecimento de água potável, entre outros aspectos. Tudo isso poderá ser acompanhado não só pela entidade reguladora, mas também pela comunidade científica, organizações civis e pela própria população.

Para atender a essa necessidade é que apresento esta proposição. Com a sua aprovação, o prestador do serviço de abastecimento de água ficará obrigado a disponibilizar todas essas informações em seu *site* na internet. Espera-se, assim, que a transparência na prestação desse serviço seja aprimorada. Os cidadãos, com apoio das universidades e entidades civis, poderão agir antecipadamente em situações de crise, acompanhar o andamento das obras de expansão da rede de abastecimento de água e ter mais subsídios para cobrar providências do prestador do serviço e da entidade reguladora.


SF/17319.38586-80

Diante da importância desse projeto para o controle social no abastecimento de água potável, conto com o apoio das Senadoras e Senadores para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senadora LÍDICE DA MATA


SF/17319.38586-80

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 11.445, de 5 de Janeiro de 2007 - Lei de Saneamento Básico - 11445/07
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2007;11445>